

# Planejamento de Cardápios: desmistificando a Legislação do PNAE

Dra. Daniela Bicalho  
CRN-3: 23.544

2024



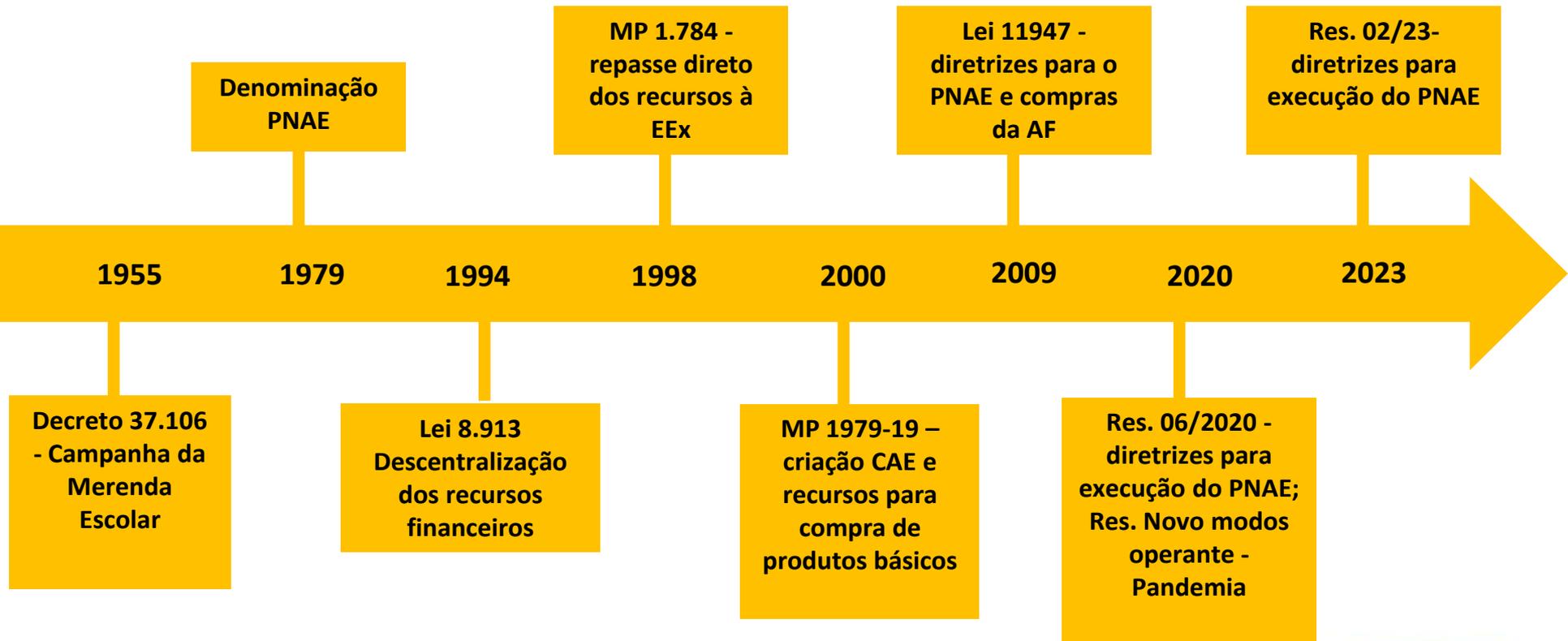


## > **Conteúdo**

- ✓ Trajetória da legislação
- ✓ Objetivo do PNAE
- ✓ Diretrizes do PNAE
- ✓ Legislações
- ✓ Etapas do Planejamento de cardápio



## > Trajetória da legislação



(Rodrigues, 2013; Turpin, 2009; Rezende, 2022)

# > TRAJETÓRIA

## MUDANÇA DE PARADIGMA



### ASSISTENCIALISTA

“Matar a fome”



### DIREITO DO ESTUDANTE

“Alimentação adequada e  
saudável”



## OBJETIVO

"Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo."

**Universalidade**



**Emprego da  
alimentação  
saudável e  
adequada**



**Inclusão  
da EAN**



**Apoio ao  
desenvolvimento  
sustentável**



**Direito à  
alimentação escolar**

**Participação da  
comunidade no  
controle social**



## > **LEGISLAÇÃO**



**Lei Federal Nº 11.947  
(16/06/2009)**



Dispõe sobre o atendimento da  
alimentação escolar Diretrizes do  
PNAE

**Res. nº06/FNDE  
(08/05/2020)**



Dispõe sobre o atendimento da  
alimentação escolar aos alunos da  
educação básica no âmbito do  
Programa Nacional de  
Alimentação Escolar - PNAE.

**Res. nº02/FNDE  
(10/03/2023)**

# > NUTRICIONISTA



## > **CARDÁPIOS**

**Elaborados por  
Nutricionistas**



### **Lei nº 11.947/2009**

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

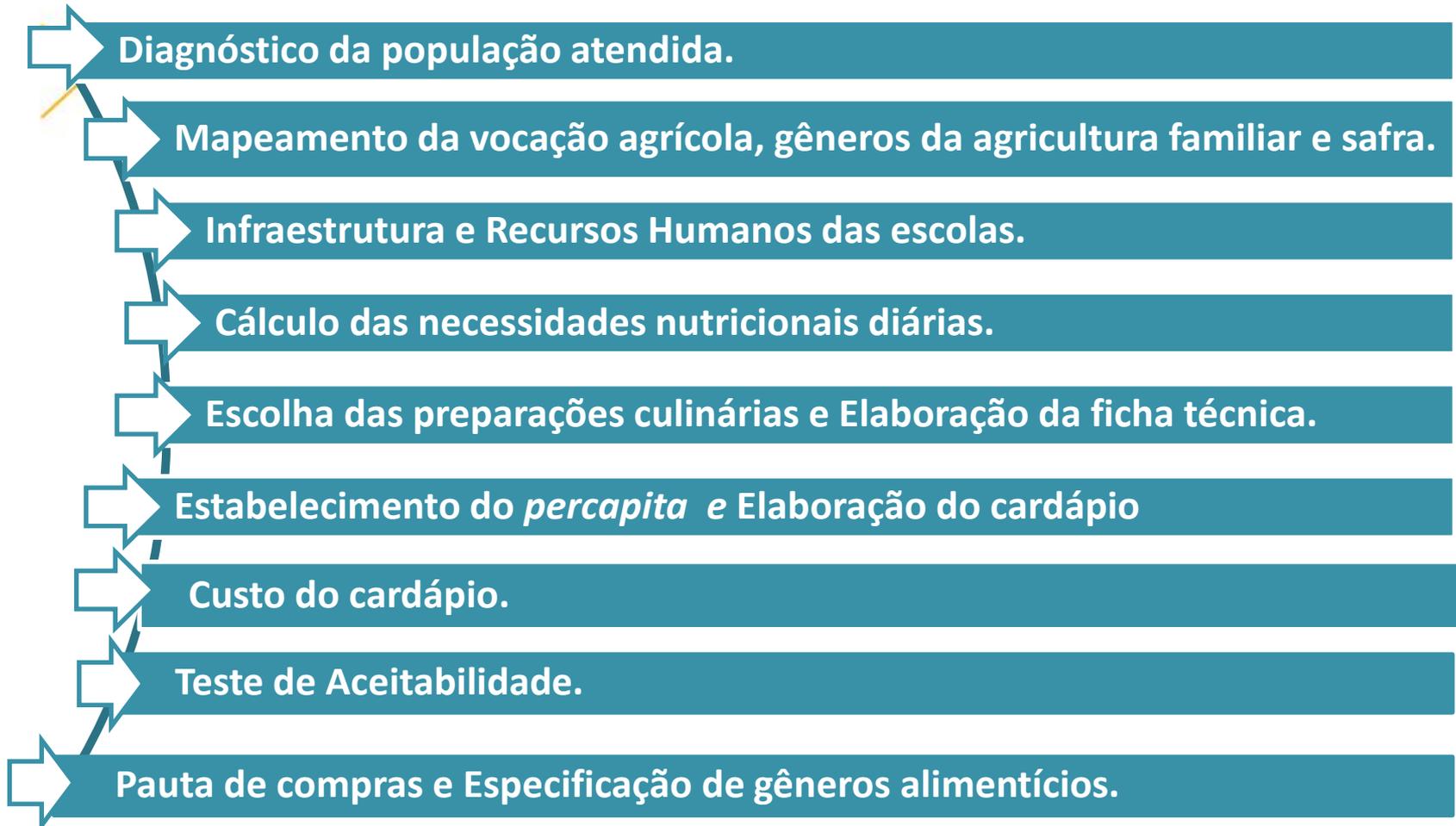
## > **CARDÁPIOS**



O que  
considerar?



## ***Etapas para o planejamento:***



## > **CARDÁPIO**

**Qualidade  
nutricional**



## > **Qualidade nutricional**



**Promoção da alimentação saudável e adequada**

**Base de gêneros in natura e minimamente processados**

**Atender às necessidades nutricionais**

**Diferenciados para cada faixa etária, modalidade de ensino e necessidades específicas**

**Considerar os hábitos alimentares, a cultura alimentar, sustentabilidade, sazonalidade e diversificação de alimentos locais**

## > Qualidade nutricional

- mínimo 75% dos recursos federais devem ser utilizados para a aquisição de alimentos *in natura* ou minimamente processados;
- no máximo 20% de alimentos processados e ultraprocessados;
- no máximo 5% de ingredientes culinários processados



## > Qualidade nutricional





## Qualidade nutricional





# Qualidade nutricional

**VALORES DE REFERÊNCIA DE ENERGIA, MACRO E MICRONUTRIENTES\***

20% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	135	21,9	4,2	3,4	-	100	10	54	2,2	15	0,6
	1 – 3 anos	200	32,5	6,3	5,0	3,8	60	3	100	1,4	16	0,6
Pré-escola	4 – 5 anos	270	43,9	8,4	6,8	5,0	80	5	160	2,0	26	1,0
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,4	100	7	210	1,8	37	1,3
	11 – 15 anos	435	70,7	13,6	10,9	6,1	140	12	260	2,1	63	1,8
Ensino Médio	16 – 18 anos	500	81,3	15,6	12,5	6,4	160	14	260	2,6	77	2,0
EJA	19 – 30 anos	450	73,1	14,0	11,3	6,3	160	17	200	2,6	71	1,9
	31 – 60 anos	435	70,7	13,6	10,9	5,7	160	17	220	2,1	74	1,9

\* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

30% das necessidades nutricionais diárias												
Categoria	Idade	Energia (Kcal)	Carboidratos (g)	Proteínas (g)	Lipídios (g)	Fibras (g)	Vitaminas		Minerais (mg)			
							A (µg)	C (mg)	Ca	Fe	Mg	Zn
Creche	7 – 11 meses	200	32,5	6,3	5,0	-	150	15	81	3,3	23	0,9
	1 – 3 anos	300	48,8	9,4	7,5	5,7	90	5	150	2,1	24	0,9
Pré-escola	4 – 5 anos	400	65,0	12,5	10,0	7,5	120	8	240	3,0	39	1,5
Ensino Fundamental	6 – 10 anos	450	73,1	14,0	11,3	8,0	150	11	315	2,7	56	2,0
	11 – 15 anos	650	105,6	20,3	16,3	9,0	210	18	390	3,2	95	2,7
Ensino Médio	16 – 18 anos	750	121,8	23,4	18,8	9,6	240	21	390	3,9	116	3,0
EJA	19 – 30 anos	680	110,5	21,3	17,0	9,5	240	26	300	3,9	107	2,9
	31 – 60 anos	650	105,6	20,3	16,3	8,5	240	26	330	3,2	111	2,9

\* Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2001; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2003; Fibras, Vitaminas e Minerais – Referência da Ingestão Dietética (DRI) / Instituto de Medicina Americano (IOM), 1997 – 2000 – 2001. Adaptada.

## > Qualidade nutricional

## Per Capta e Porcionamento



Acesse e conheça o material:



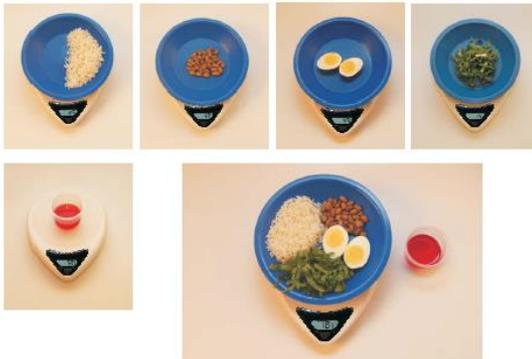
Almoço

*Cardápio*

- Arroz
- Feijão carioca
- Ovo
- Escarola crua
- Gelatina

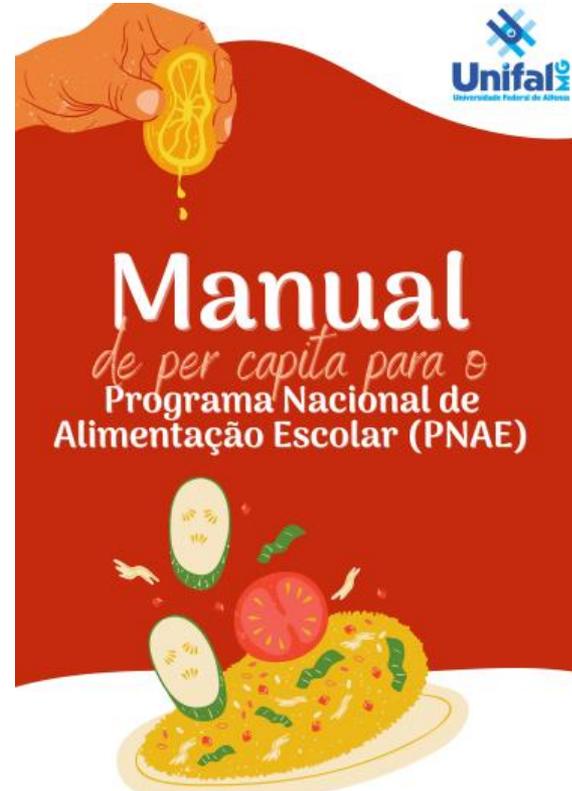
FAIXA ETÁRIA - 1 ano a 1 ano e 11 meses

74 CEI



Alimento	Per Capta	Porcionamento	Medida Caseira
Arroz	30 g	85 g	1 escumadeira rasa
Feijão carioca	15 g	32 g	2 colheres de sopa rasas
Ovo	1 unidade	1 unidade	1 unidade
Escarola Crua	15 g	15 g	1 escumadeira rasa
Gelatina	60 ml	60 ml	1/2 pote descartável

Manual de Orientação para Unidades Educacionais com Prescrição de Serviço de Alimentação Terceirizado



Acesse e conheça o material:

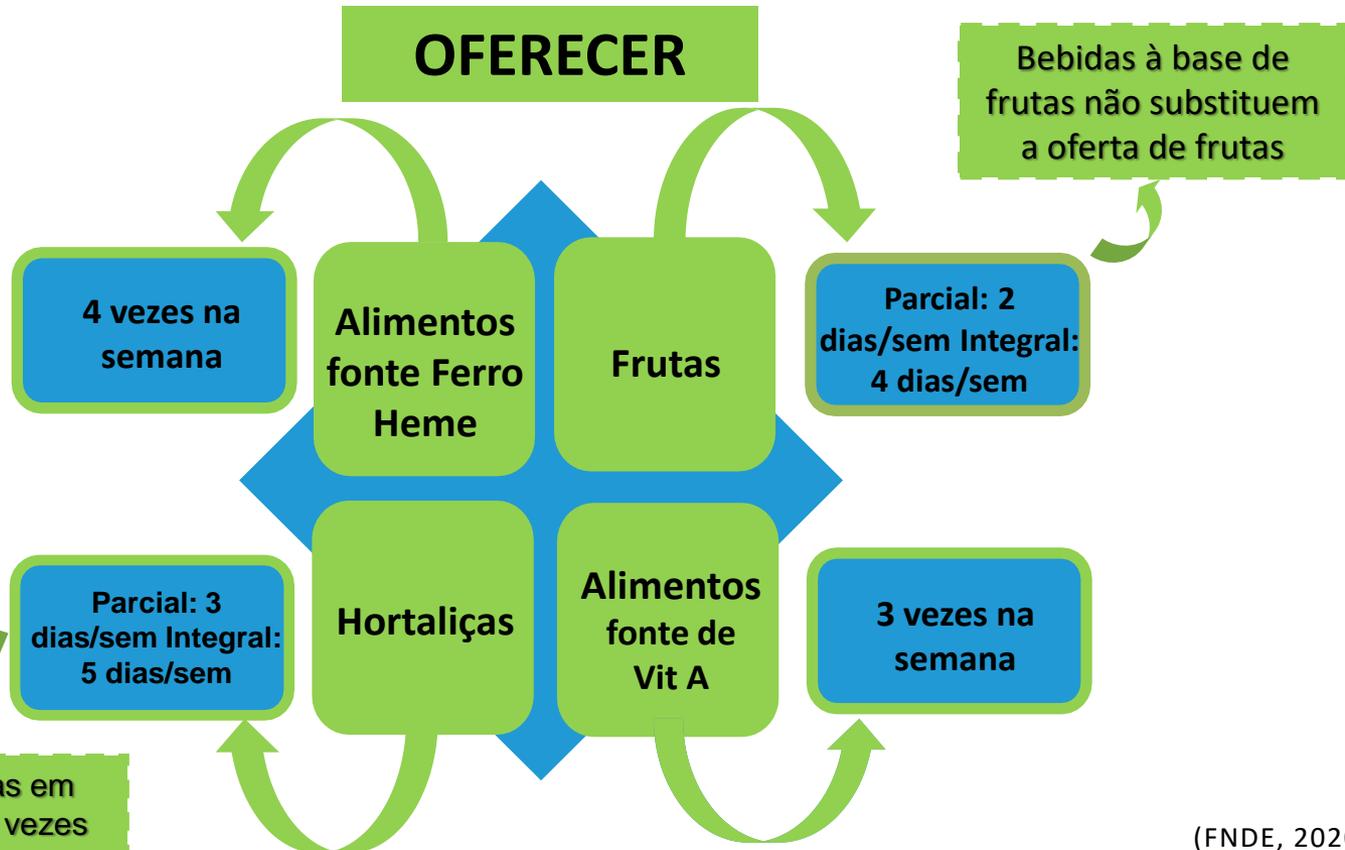


(UNIFAL, 2023)



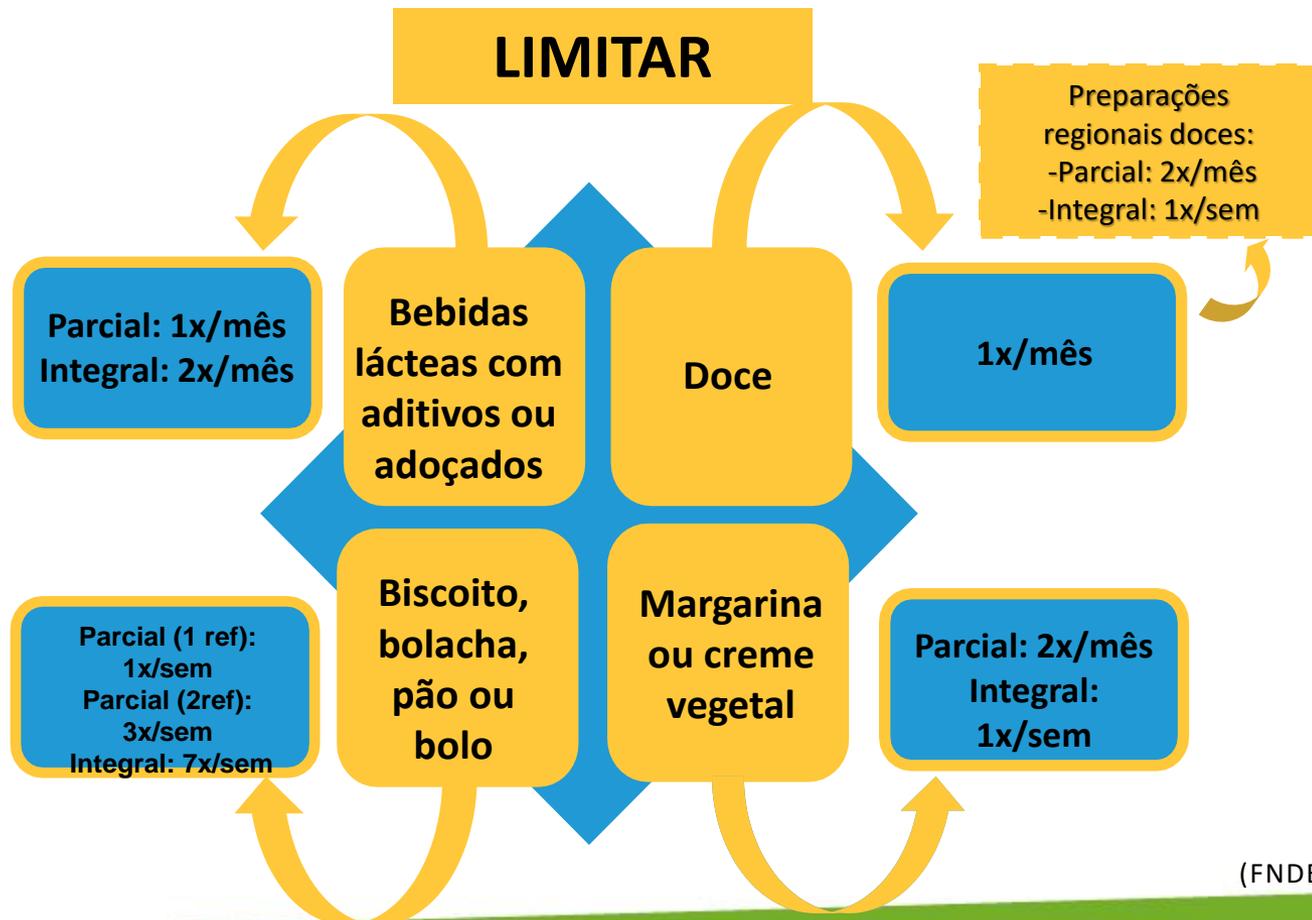
## Planejamento do cardápio

**OFERECER**



(FNDE, 2020)

## Planejamento do cardápio



(FNDE, 2020)



## Planejamento do cardápio



(FNDE, 2020)

# REFERÊNCIAS

Guia Alimentar para  
população brasileira



Guia Alimentar para  
menores de 2 anos



Lei 11947/2009  
Resolução 06/2020  
Resolução 26/2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento da alimentação  
inicial aos alunos da educação básica no âmbito  
do Programa Nacional de Alimentação Escolar –  
PNAE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.  
Lei nº 9.421, de 20 de março de 1997.  
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.  
Lei nº 10.833, de 22 de dezembro de 2003.  
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.  
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.  
Lei nº 13.324, de 14 de setembro de 2007.  
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.  
Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.  
Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.  
Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.  
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.  
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.  
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.  
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.  
Decreto nº 7.806, de 03 de janeiro de 2013.  
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.  
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.030, de 08 de maio de 2006.  
Portaria Interministerial MPOG/MS/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.  
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.  
Resolução CD/FNDE nº 31, de 17 de julho de 2011.  
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.  
Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.  
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.  
Resolução CD/FNDE nº 22, de 18 de outubro de 2014.  
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.  
Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, SUBSTITUÍDO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.307, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

**CONSIDERANDO** as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

**CONSIDERANDO** que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

## BIBLIOGRAFIA INDICADA



### 3 Cardápio escolar como instrumento norteador do Programa de Alimentação Escolar

Daniela Bicalho  
Olavo de Oliveira Braga Neto  
Flavia Schwartzman

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa a assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada aos estudantes, garantindo o atendimento das suas necessidades nutricionais durante o período letivo; além disso, também tem o potencial de ser um elemento pedagógico ao mostrar, na prática, como deve ser uma refeição saudável, caracterizando-se, portanto, como um importante instrumento de educação alimentar e nutricional (EAN) (16).

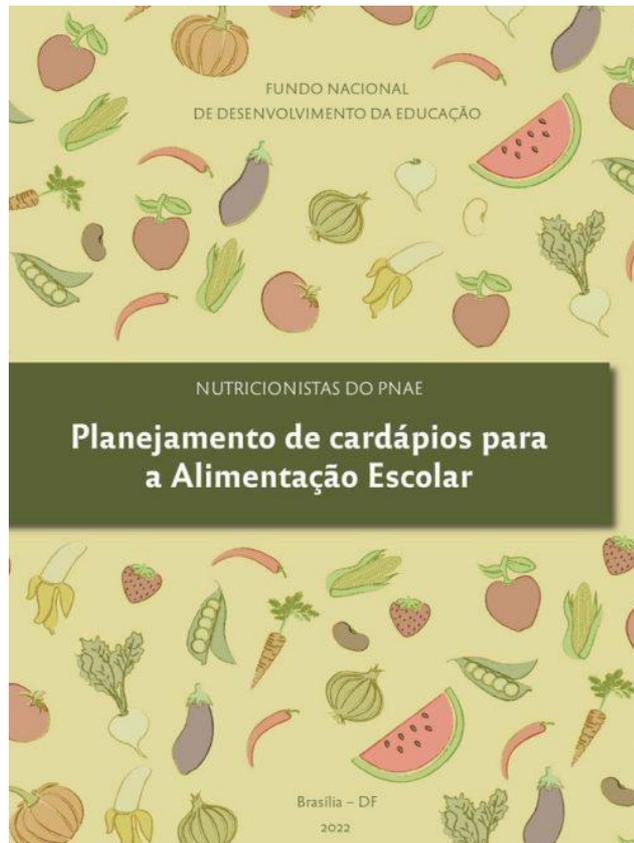
Dessa forma, o planejamento dos cardápios e o acompanhamento de sua execução devem estar alinhados para o alcance dos objetivos do programa de alimentação escolar.

A definição do cardápio não significa apenas estabelecer quais alimentos deverão ser consumidos pelos alunos na alimentação escolar a cada dia da semana. É fundamental que haja um planejamento sistemático, levando-se em consideração a faixa etária e o perfil epidemiológico da população atendida, os hábitos e as restrições alimentares dos estudantes, a oferta de alimentos produzidos em âmbito local / regional, a

**Acesse e conheça  
o material:**



## > FERRAMENTA DE APOIO



**Acesse e conheça  
o material:**



## MAS..... É PRECISO SONHAR



**Atualmente: “Refeição completa”**

# Obrigada pela atenção!!!



E-mail

[bicalhodaniela@gmail.com](mailto:bicalhodaniela@gmail.com)



Rede Social

[@nutridanibicalho](https://www.instagram.com/nutridanibicalho)



▼ Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 > 3º andar  
Torre Sul > Jardim Paulistano  
CEP 01452-002 > São Paulo SP

[www.crn3.org.br](http://www.crn3.org.br)